

Decreto nº 12/95
de 6 de Novembro

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Energia, Indústria e Recursos Naturais, e visto o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 16º da Lei Quadro das Privatizações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5/92 de 10 de Agosto,

O Governo no uso da sua competência decreta, nos termos do artº 100º, nº 2, da Constituição o seguinte:

Artigo 1º Autorizar a Direcção-Geral de Florestas e Caça a celebrar com a FOLBI um contrato de concessão de gestão e aproveitamento Florestal, de acordo com os artigos 38º e 39º da Lei Florestal, aprovada pelo Decreto-Lei nº 4-A/91, de 29 de Outubro, para uma área não superior a 10.000 hectares (Dez Mil hectares).

Artigo 2º Aprovar a venda por concurso público dos activos líquidos da FOLBI, ficando desde já fixado o valor para licitação em 1,400,000.00 US (Um milhão e quatrocentos mil dólares americanos).

Artigo 3º Aprovar a venda como critério das propostas, os constantes da lista em anexo, fazendo parte integrante do presente Decreto.

Aprvado em Conselho de Ministros de 16 de Fevereiro de 1995. - O Primeiro Ministro, Coronel **Manuel Saturnino da Costa**.

— O Ministro das Finanças, Dr. **Rui Diã de Sousa**. — O Ministro da Energia, Indústria e Recursos Naturais, Engº **João Gomes Cardoso**.

Promulgado em 3 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, General **João Bernardo Vieira**.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE CONCORRENTES À PRIVATIZAÇÃO DA CICER

CAT.	DESCRIÇÃO	PONTOS
1.	CAPACIDADE FINANCEIRA:	50
1.1	Apresentação de prova de capacidade financeira devidamente documentada por entidade idónea	1.2
	Plano de investimentos a realizar para a reabilitação das infraestruturas	30
2.	KNOW-HOW TECNOLÓGICO E DE GESTÃO	
2.1	Curriculum e Experiência Profissional	25
2.2	Qualidade do plano de reabilitação e de lançamento	25
2.3	Capacidade de Gestão	20
3.	CONHECIMENTO DO MERCADO LOCAL OU SEMELHANTES	
3.1	Existência de actividades no país	15
3.2	Existência de actividades em outros países	25
3.3	Plano comercial previsível 3-5 anos	25
3.4	Volume de Investimento existente ou a realizar	15
4.	GARANTIAS DE CONTINUIDADE EM BASES RENTÁVEIS	
4.1	FORMAS DE JOINT VENTURE	30
5.	PARTICIPAÇÃO NA MELHORIA DE BALANÇA DE PAGAMENTO	
5.1	Fluxo de divisas gerado	20
5.2	Previsão volume de divisas que fica no país	20
6.	BENEFÍCIOS PARA A ECONOMIA	
6.1	Montante previsto de obrigações fiscais (10%)	20
6.2	Montante previsto de imposto de consumo (3-5 anos) (25%)	20
6.3	Massa salarial	20
6.4	Plano de Licenciamento de Pessoal	40
7.	PROPOSTA FINANCEIRA	
7.1	Montante da proposta	50
7.2	Condições de Pagamento	50
	TOTAL	500.00